



Presidência da República
Controladoria-Geral da União

**CONTRATO N.º 09 /2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA LAVANDERIA PADRÃO
LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LAVANDERIA PADRÃO LTDA. EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 02.452.824/0001-28, com sede SHC/Norte CL, Quadra 114, Bloco C, Loja 20, Térreo - Asa Norte, Brasília-DF, Cep: 70764-530, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, Senhora **MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.011400/2011-11** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº 5.450/05; da Lei Complementar nº 123/06; do Decreto nº 6.204/07, do Decreto nº 3.931/2001 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, a ser executado sob a forma de execução indireta mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de lavanderia, com vistas ao atendimento das demandas do Berçário da Sede da Controladoria-Geral da União em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2011 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o serviço objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Controladoria-Geral da União para retirada e entrega de materiais;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- d) Solicitar o refazimento dos serviços considerados inadequados, bem como comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- e) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para esse fim;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do serviço à **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- h) Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade de caráter urgente referente à realização dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis;
- i) Manter, durante o período de prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

n) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços serão solicitados por servidor designado da **CONTRATANTE**, sempre que necessário, mediante o envio de Ordem de Serviço – OS, via fax ou e-mail.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os materiais deverão ser lavados (sem alvejantes), passados e/ou engomados, acondicionados e embalados pela empresa quando for o caso, de forma que o transporte não altere as características do material e tampouco comprometa a qualidade dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais deverão ser retirados e entregues pela **CONTRATADA** no Berçário da **CONTRATANTE**, localizado na sede, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, térreo – Brasília DF.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A retirada deverá ocorrer em até 1 (um) dia útil do recebimento da Ordem de Serviço. A entrega deverá ser realizada em até 2 (dois) dias úteis da retirada dos materiais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sempre que verificada a má qualidade na prestação dos serviços, servidor designado pela **CONTRATANTE** poderá solicitar que se realize novamente o trabalho, por meio de Ordem de Serviço, dentro dos prazos expostos na subcláusula anterior. Nesse caso, será especificado na OS que se trata de refazimento do serviço, não gerando ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O descumprimento dos prazos de retirada e entrega dos materiais, assim como do prazo para o refazimento dos serviços, caso ocorra, ensejará a aplicação de penalidades previstas no Contrato;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A Ordem de Serviço original, assinada pelo Fiscal da **CONTRATANTE** e pelo Funcionário da **CONTRATADA** no momento da retirada dos materiais, ficará em posse da **CONTRATANTE**. O campo referente ao atesto do Fiscal somente será preenchido após o recebimento dos materiais e a verificação da qualidade dos serviços. As Ordens de Serviços atestadas pelo fiscal deverão ser anexadas às Notas Fiscais a serem entregues à **CONTRATANTE**, para fins de certificação da realização das despesas, quando do seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor estimado de R\$ 6.277,50 (seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com os preços unitários constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**, que será fixo e irrevogável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de transporte, tributos, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE800512

EMITIDA EM: 25/Jul/2011

VALOR: R\$ 6.277,50

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetivado no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** após o ateste da Nota Fiscal/Fatura, em observância ao art. 28, da Instrução Normativa MARE nº 8, de 04/12/1998.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá encaminhar **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, 1 (uma) Nota Fiscal contendo todas as Ordens de Serviços executados no mês anterior**, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA NONA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura, em caráter prorrogável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do Substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A prestação do serviço contratado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como o seu devido refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer **da execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital, Termo de Referência e/ou Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

c) pela inobservância dos **prazos atrelados à execução dos serviços**, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;**

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 25 de julho de 2011.



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



MARIA DE LOURDES MOURA SOUZA
Lavanderia Padrão Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Alexandre Ferreira de Macedo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: Maria Eleni da Costa Melo
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]